

06 de abril de 2016

027/2016-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Ofício Circular CVM/SMI/SIN 02/2016 – Procedimentos Operacionais Aplicáveis aos Investidores Não Residentes Não Requalificados, nos Termos da Resolução CMN 4.373/2014 e da Instrução CVM 560/2015.**

A BM&FBOVESPA comunica que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 31/03/2016, o Ofício Circular CVM/SMI/SIN 02/2016 (anexo a este Ofício Circular), que trata dos procedimentos operacionais aplicáveis aos investidores não residentes não requalificados, ou seja, cujas informações não foram atualizadas, nos termos da Resolução CMN 4.373/2014 e da Instrução CVM 560/2015.

O Ofício Circular publicado pela CVM determina que, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM 560/2015, o cadastro do investidor não residente que não foi atualizado em conformidade com as disposições dessa Instrução está suspenso, por não cumprir “um dos requisitos estabelecidos na regulamentação específica” para a manutenção do registro e a realização de suas operações.

Assim, o investidor não residente que teve seu registro suspenso passa a estar impedido de adquirir qualquer novo ativo financeiro admitido pela regulação, ou de abrir qualquer nova posição, ainda que em mercados derivativos ou de liquidação futura, não estando impedido, todavia, de reduzir ou encerrar posições já abertas, nos mercados a vista ou de futuros, até o limite da zeragem de todas as suas posições, tampouco de proceder ao regresso de seus recursos às respectivas jurisdições de origem, na qual esteja constituído ou sediado.

Dessa forma, ressalta-se que os investidores que tiverem sua suspensão formalmente comunicada à BM&FBOVESPA pela CVM, nos termos do Ofício



027/2016-DP

CVM/SMI/SIN 02/2016, também passam a constar como suspensos na plataforma de cadastro da BM&FBOVESPA, o que implicará o bloqueio de suas posições na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada e a suspensão parcial de suas contas na Câmara BM&FBOVESPA.

Destaca-se que os participantes poderão consultar a lista dos investidores não residentes suspensos por meio do arquivo público CISE – Investidores em Situações Especiais, cujo leiaute está disponível em [www.bvmfnet.com.br](http://www.bvmfnet.com.br), Manuais, Manuais Sisar, Informações Públicas.

Caso os participantes necessitem realizar alguma movimentação para reduzir/encerrar posições na Câmara de Ações e Renda Fixa Privada, deverão encaminhar solicitação para a Central de Cadastro de Participantes pelo e-mail [cadastro@bvmf.com.br](mailto:cadastro@bvmf.com.br), informando o código da conta do investidor na BM&FBOVESPA. Posteriormente, os participantes deverão confirmar a finalização do processo de redução/encerramento da posição.

No caso da Câmara BM&FBOVESPA, os participantes não terão de enviar qualquer solicitação à Central de Cadastro de Participantes, uma vez que a suspensão parcial não impede a redução/encerramento das posições de seus investidores.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5621 ou pelo e-mail [cadastro@bvmf.com.br](mailto:cadastro@bvmf.com.br).

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 02/2016

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

Assunto: Procedimentos operacionais aplicáveis aos investidores não residentes não requalificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14 e Instrução CVM nº 560/15

Prezados Senhores,

Conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 560/15, o cadastro do investidor não residente que não for atualizado em conformidade com as disposições daquela Instrução será suspenso, por não cumprir mais “um dos requisitos estabelecidos na regulamentação específica” para a manutenção do registro e a realização de suas operações.

A propósito, relembramos que, nos termos do Art. 27 da Instrução CVM nº 560, com redação dada pelo Art. 1º da Instrução CVM nº 574, o prazo para a finalização do processo de requalificação dos investidores não residentes será encerrado em 31/3/2016.

Assim, uma vez suspenso do registro do investidor não residente, passará ele a estar impedido de adquirir qualquer novo ativo financeiro admitido pela regulação, ou mesmo abrir qualquer nova posição, ainda que em mercados derivativos ou de liquidação futura.

A referida situação cadastral de suspensão, todavia, não impede a esses investidores que reduzam ou encerrem posições já abertas, nos mercados à vista ou de futuros, até o limite da zeragem de todas as suas posições. Tampouco implica tal suspensão o impedimento para que tais investidores procedam ao regresso de seus recursos às respectivas jurisdições de origem, na qual estejam constituídos ou sediados.

Alertamos, ainda, que eventual retorno do investidor ao mercado brasileiro deverá ser precedido de novo registro, realizado em conformidade com as disposições da Instrução CM nº 560/15, por meio de pedido específico formulado via sistema SIE-WEB por seu representante constituído.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAERDA BERNARDO  
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais